TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DO OBJETO

INSCRIÇÃO DE CONSELHEIROS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC PARA O 14º CONGRESSUL CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX-CONSELHEIROS TUTELARES.

1.2. Natureza do objeto:

(X) Comum ( ) Especial ( ) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

( ) Pregão ( ) Concorrência ( ) Leilão ( ) Concurso ( ) Diálogo Competitivo (x) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

( ) SIM (x) NÃO

1.4 Será realizada uma contratação direta?

(X) SIM ( ) NÃO

1.4.1 Se sim, qual?

( ) Dispensa (x) Inexigibilidade

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 14º CONGRESSUL – CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE CONSELHEIROS E EX-	UND	03	R$450,00

CONSELHEIROS TUTELARES, a ser realizado de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS, destinada às Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC: Cleia Carina Baum, Sirlei Zanetti Marmentini e Ivonete Adolfo Rosário, contemplando a participação na programação oficial do evento durante os quatro dias.			

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação de 03 (três) Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC, Cleia Carina Baum, Sirlei Zanetti Marmentini e Ivonete Adolfo Rosário, no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, a ser realizado no período de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS. A contratação mostra-se necessária em razão da importância da capacitação e da atualização contínua das profissionais que exercem suas funções junto ao Conselho Tutelar, considerando a natureza das atribuições desempenhadas e a complexidade das situações envolvendo a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

A participação no referido congresso permitirá o aprimoramento dos conhecimentos relacionados às atribuições do Conselho Tutelar, à garantia de direitos, ao enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, à prevenção do abuso e da violência sexual, ao sistema socioeducativo, ao fortalecimento institucional, à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e à atuação integrada da rede de atendimento, temas diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pelas Conselheiras Tutelares. A capacitação pretendida busca, portanto, proporcionar atualização técnica e ampliar os conhecimentos necessários para o adequado desempenho das funções públicas, contribuindo para o fortalecimento da atuação do Conselho Tutelar e para o aperfeiçoamento do atendimento prestado à população.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando caracterizada a inviabilidade de competição e atendidos os demais requisitos legais. No presente caso, a Administração não pretende contratar

genericamente qualquer curso ou capacitação sobre a matéria, mas especificamente possibilitar a participação das Conselheiras Tutelares no 14º CONGRESSUL, evento determinado, com programação, conteúdo, palestrantes, data e local previamente definidos pela entidade organizadora.

A inviabilidade de competição decorre das próprias características do objeto, uma vez que o que se pretende contratar é a inscrição em um congresso específico, previamente identificado como solução adequada à necessidade administrativa. A eventual apresentação de propostas por outras empresas para realização de cursos ou eventos distintos não atenderia ao mesmo objeto, pois resultaria na contratação de capacitação diversa daquela que foi identificada pela Administração como adequada às necessidades das Conselheiras Tutelares. Dessa forma, não se mostra possível estabelecer uma disputa entre fornecedores para que escolham livremente qual congresso ou evento deverá ser contratado, pois a solução pretendida está vinculada ao evento específico objeto da inscrição.

A contratação mostra-se, portanto, adequada ao interesse público, uma vez que possibilita o aperfeiçoamento das Conselheiras Tutelares que já integram a estrutura municipal, promovendo melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e contribuindo para o fortalecimento das ações de proteção integral de crianças e adolescentes. O objetivo da contratação é proporcionar capacitação diretamente relacionada às atribuições desempenhadas pelas Conselheiras, permitindo a atualização dos conhecimentos necessários ao exercício de suas funções e contribuindo para o aprimoramento da qualidade e da efetividade da atuação do Conselho Tutelar no Município de União do Oeste/SC.

Ressalta-se que a contratação direta deverá ser acompanhada da documentação necessária à demonstração dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequação do evento à necessidade administrativa, à caracterização da inviabilidade de competição, à notória especialização da entidade ou profissional responsável, quando exigível, bem como à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço, de modo a assegurar a regularidade e a adequada instrução do processo de contratação.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Conselho Tutelar através do Gabinete do Prefeito.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento não se aplica à presente contratação, tendo em vista tratar-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, decorrente da inviabilidade de competição para a contratação de inscrição no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, evento específico, com programação, conteúdo, palestrantes, data e local previamente definidos pela entidade organizadora.

A escolha do contratado fundamenta-se na adequação do evento à necessidade identificada pela Administração, na compatibilidade de sua programação com as atribuições exercidas pelas Conselheiras Tutelares, na qualificação e experiência da entidade responsável pela organização do congresso e na compatibilidade do valor das inscrições com os valores praticados para o próprio evento, observando-se a legislação aplicável, a adequada instrução do processo e o atendimento ao interesse público.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Condições especiais de habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira) estão descritas no item no Estudo Técnico Preliminar de aquisição, com quantitativo mínimo de itens, e não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.

O edital será elaborado após a conclusão do Estudo Ténico Preliminar e Termo de Referência, com isso, haverá um item em específico que constará toda a documentação necessária para a participação do licitante no processo licitatório, que deverá ser seguido precisamente.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto consistirá na efetivação de 03 (três) inscrições das Conselheiras Tutelares do Município de União do Oeste/SC no 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, a ser realizado no período de 06 a 09 de outubro de 2026, em Santa Rosa/RS.

7.2. A contratada deverá efetivar as inscrições das participantes indicadas pelo Município, após o recebimento da autorização para execução do objeto, fornecendo a respectiva confirmação de

inscrição e demais informações necessárias à participação no evento.

7.3. As inscrições deverão garantir às participantes o acesso à programação oficial do congresso durante o período de sua realização, conforme condições estabelecidas pela organização do evento.

7.4. A contratada deverá disponibilizar às participantes as informações necessárias para o credenciamento e participação no evento, incluindo orientações quanto ao local, horários, programação e demais procedimentos definidos pela organização.

7.5. Eventuais alterações relevantes na data, local, programação ou demais condições de realização do evento deverão ser comunicadas ao Município tão logo sejam informadas pela organização.

7.6. A contratada deverá assegurar que as 03 (três) inscrições sejam realizadas em nome das participantes indicadas pelo Município, não podendo substituí-las sem prévia autorização da Administração, ressalvadas as situações admitidas pela organização do evento.

7.7. A execução do objeto será considerada concluída mediante a efetivação das 03 (três) inscrições e a disponibilização das condições necessárias para a participação das inscritas no congresso.

7.8. Não haverá exigência de manutenção, assistência técnica ou fornecimento de materiais ou equipamentos, em razão da natureza do objeto contratado.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATADA.

8.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as eventuais ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1° do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade do item a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais

como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei n° 14.133/2.

8.6. Fica designado o servidor Nereo Norberto Rostirolla, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado, nos termos disciplinados nos art. 117 e §º da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DOS ITENS

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

9.2. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de União do Oeste, por intermédio do Sra. Beatriz Gubert Biazi, que acompanhará a prestação do serviço/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.3. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de União do Oeste e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar ao CONTRATADO acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço.

d) Agir e decidir em nome do Município de União do Oeste, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) serviços(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA**.**

k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de União do Oeste.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de União do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.4. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de União do Oeste, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus

ao Município de União do Oeste.

10.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.7. O Município de União do Oeste poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

10.8. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de União do Oeste.

10.9. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

10.10. A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de União do Oeste.

10.11. Débito da CONTRATADA para com o Município de União do Oeste quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

10.12. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.13. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de União do Oeste, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do União do Oeste do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

10.14. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Município de União do Oeste, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contem obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TÍTULAR, CPF/CNPJ.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente 2026.

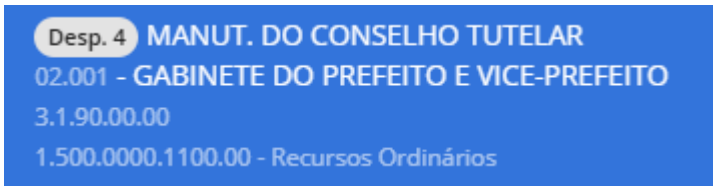

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

Para a presente contratação, foi considerado o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por inscrição, correspondente ao valor vigente para o 2º lote de inscrições do 14º CONGRESSUL – Congresso Sul-Brasileiro de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares, conforme documentação e condições comerciais disponibilizadas pela organização do evento.

Considerando a necessidade de 03 (três) inscrições, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Em razão da natureza do objeto e da contratação por inexigibilidade de licitação, não se mostra adequada a realização de pesquisa de preços ampla mediante a obtenção de múltiplos orçamentos, uma vez que o objeto consiste na inscrição em evento específico e previamente definido, cuja organização, programação, período, local e valores de inscrição são estabelecidos pela própria entidade responsável pela realização do congresso, não havendo diferentes fornecedores para a prestação do mesmo objeto.

Como forma de aferição da compatibilidade do valor, foi realizada consulta ao Farol do Tribunal de Contas, tendo sido localizada contratação realizada por outro Município para participação no mesmo congresso, com valor registrado de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por inscrição, conforme documento que integra e encontra-se anexado ao presente processo. O valor identificado serve como parâmetro de referência para demonstrar que o preço atualmente praticado pela organização do evento se encontra compatível com valores registrados em

contratação pública para o mesmo congresso, considerando-se, ainda, a diferença decorrente do lote de inscrição.

Dessa forma, o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por inscrição corresponde ao preço vigente aplicável à contratação pretendida pelo Município, enquanto o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) identificado no Farol do Tribunal de Contas constitui parâmetro de comparação obtido em contratação realizada por outro ente público, reforçando a compatibilidade do preço praticado para o evento.

A memória de cálculo corresponde a 03 (três) inscrições × R$ 450,00 = R$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), estando os documentos utilizados como suporte para a definição e comprovação dos valores devidamente anexados aos autos

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

14. RESSALVA

Após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, será elaborado o Edital. Nesse processo, poderão surgir novas inclusões relacionadas à forma de pagamento, fiscalização, entre outros aspectos. Assim, recomenda-se a leitura atenta do Edital, para garantir que o procedimento seja realizado corretamente, atendendo às necessidades da Administração Pública, e para entender claramente as exigências de habilitação e entrega do objeto.

Município de União do Oeste (SC), em 17 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Data: 17/09/2026 15:44:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nereo Norberto Rostirolla

GABINETE DO PREFEITO